

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 11/2013**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29050-913, Enseada do Suã, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei Federal nº 5.615/1970 com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo "V", Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes - Clientes Especiais - SUNCE (Substituto), Sr. **JOSÉ AMIN CURY NASSER**, inscrito no CPF Nº 292.909.701-97 e CI nº 430.556 SSP/DF, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 011/2013** - Processo TC nº 4352/2013, conforme a Lei nº. 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo **A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 011/2013**, que versa sobre a prestação de serviços de processamento de dados, pela **CONTRATADA**, de consulta à base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, utilizando a tecnologia **Web Service – Infoconv**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 18 de junho de 2015, com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2013, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do TCEES, para o corrente exercício.



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO


4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 011/2013, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 16 de junho de 2015.


Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


José Amin Cury Nasser
Superintendente SUNCE/SERPRO
(Substituto)
CONTRATADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito, na forma da Instrução Normativa 32/2014, **DECIDO:**

3.1 Pela **NOTIFICAÇÃO** da senhora Liliana Maria Rezende Bullus, Prefeita de São José do Calçado, para que complemente a Tomada de Contas Especial nº 01/2013 e encaminhe a este Tribunal de Contas, **no prazo de 30 (trinta) dias**, conforme parágrafo único do art.15 da IN 32/2014;

3.2 Com fundamento nos artigos 13 e 15 da IN nº 32/2014, pela a devolução dos autos à origem para que seja complementada a Tomada de Contas Especial com os documentos e informações elencadas no anexo único da IN 32/2014, em especial quanto a quantificação do dano, identificação dos responsáveis e providências para restituição aos cofres municipais.

Seja dada ciência à Responsável de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma do art. 135 da Lei Complementar nº 621/2012.

Seja encaminhada cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 396/2015 (fls. 265- 279) à responsável.

A Secretaria-Geral das Sessões para as providências necessárias.

Em, 30 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1038/2015

PROCESSO: TC 11051/2014

INTERESSADO: Francisco Pereira Brandão

ASSUNTO: Representação

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEIS: Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal Trata-se de representação encaminhada pelo senhor Francisco Pereira Brandão, na data de 4 de novembro de 2014, em face da Prefeitura Municipal de Marataizes (f. 1-04), informando a existência de supostas irregularidades relacionadas ao uso indevido de veículos da Prefeitura Municipal, em especial pelo Secretário de Transportes, senhor Marcos Aurélio Pedrosa.

Por meio da Decisão Monocrática Preliminar DECM 1869/2014 o senhor Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal foi notificado para apresentar informações que julgasse necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias (f. 30-32). Houve solicitação requerimento de prorrogação de prazo por parte do responsável (f. 38), o que foi deferido à f. 46. Posteriormente, suas justificativas foram juntadas aos autos (f. 50 – 62). Em função destas, foi exarada a Manifestação Técnica Preliminar **MTP 92/2015** (f. 66-71), concluindo pela necessidade de notificar o gestor para o encaminhamento de documentos, o que se deu por meio da DECM 448/2015 (f. 73-74), Termo de Notificação 711/2015.

Devidamente notificado, conforme Aviso de Recebimento (f. 77), o gestor veio aos autos, por intermédio do Procurador-Geral do Município de Marataizes, senhor Gedson Rodrigues De Victa Barreto, solicitando nova prorrogação de prazo para o envio dos esclarecimentos e documentação probatória (protocolo 54906/2015-3).

Desta forma, **DEFIRO** por mais **5 (cinco) dias improrrogáveis** o prazo para cumprimento da decisão de **NOTIFICAÇÃO** do **senhor Robertino Batista da Silva**, Prefeito, nos termos do artigo 63, inciso II e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo c/c artigos 358, inciso III e 314, §2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para que encaminhe:

1 o arquivo magnético que contenha os vídeos demonstrando eventual uso indevido de veículo oficial no Município de Marataizes;

2 novamente suas justificativas acerca de acusações quanto ao uso indevido de veículo oficial no Município de Marataizes;

3 relatório circunstanciado onde contenha as informações acerca do procedimento adotado para apuração de irregularidades, a indicação dos agentes que se apresentaram como condutores do veículo (para fins de pontuação na carteira), autorização para condução do veículo multado, os objetivos e comprovação para que a viatura da guarda municipal de Marataizes pudesse se encontrar nos locais em que houve a infração, e caso, tenha havido o ressarcimento do valor da multa aplicada, que se envie o comprovante.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 30 de junho de 2015.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 011/2013

Processo TC-4352/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)
OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/06/2015, que versa sobre a prestação de serviços de processamento de dados de consulta à base dos sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, utilizando a tecnologia **Web Service – INFOCONV**.

Vitória, 16 de junho de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 142

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **KLAYSON SESANA BONATTO**, matrícula 203.132, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Tecnologia da Informação, substituindo o servidor **VITOR ZAMPROGNO AMANCIO PEREIRA**, matrícula 202.578, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 01/07 a 14/07/2015.

Vitória, 29 de junho de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – tcepe e o Tribunal de Contas do Estado DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.

Objeto: A cooperação técnica entre os participantes, visando à cessão pelo TCE/PE de códigos-fonte dos sistemas: “e-TDA” (Termo de Designação de Atividades) e “e-AUD” (Planejamento e Execução de Auditorias), além da troca de informações técnicas necessárias para apoiar seus processos de implantação.

Vigência: Este Termo de Cooperação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

Assinam: Pelo TCEPE: Conselheiro **VALDECIR FERNANDES PASCOAL** – Presidente; Pelo TCEES: Conselheiro **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Presidente.

Data da Assinatura: 30 de junho de 2015.

PORTARIA P 145

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012 e por solicitação do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo,

RESOLVE:

nomear **SIMONE SARMENTO SOARES**, matrícula nº 202.746 para exercer o cargo em comissão de Assessor de Nível Superior, que compõe a estrutura do Gabinete do referido Conselheiro.

Vitória, 30 de junho de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 025/2011

Processo TC-3108/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de julho de 2015 e o reajuste do valor contratual, referente à prestação de serviços necessários à atualização de versão de suporte técnico para funcionamento do Sistema Corporativo Sapiens, Módulo Contábil e Comercial.

VALOR MENSAL: R\$ 1.323,53 (hum mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

VALOR ANUAL: R\$ 15.882,36 (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)